CONCURSO PÚBLICO

N.º CP 50/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SERVIDORES E EQUIPAMENTOS DE REDE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Manutenção e Suporte para Servidores e Equipamentos de Rede

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:

a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);

c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

d) à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação;

e) à restante legislação e regulamentação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;

d) o presente Caderno de Encargos;

e) a proposta adjudicada;

f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela ADJUDICATÁRIA;

g) todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Preço base

O preço base do presente procedimento é de 28.332,00€ (vinte e oito mil e trezentos e trinta e dois euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo preço definido para cada um dos lotes, o abaixo descriminado:

Lote 1- Servidor HP:

5.364,00€ (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2- Equipamento Cisco:

22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito euros) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 5.ª – Prazo e Vigência

1. O prazo para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar são 30 dias após o pedido efetuado pela Entidade Adjudicante.
2. O contrato relativo a cada lote deverá vigorar durante o período definido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 6.ª – Obrigações principais da ADJUDICATÁRIA

A Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com os prazos e especificações técnicas e níveis de serviço constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

Cláusula 7.ª – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. A ADJUDICATÁRIA compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. No caso em que a ADJUDICATÁRIA seja autorizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a ADJUDICATÁRIA celebre com outras entidades por si subcontratadas.

4. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. A ADJUDICATÁRIA será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à ADJUDICATÁRIA, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a ADJUDICATÁRIA e o referido colaborador.

Cláusula 8.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a ADJUDICATÁRIA deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª – Documentação

1. Toda a documentação produzida pela ADJUDICATÁRIA deve ser escrita em português, só podendo sê-lo noutro idioma quando a ENTIDADE ADJUDICANTE expressamente o autorizar.

2. A documentação produzida ao abrigo do contrato será propriedade da ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. Toda a documentação deverá ser entregue em formato eletrónico, desprotegida para leitura e escrita e compatível com ferramentas de produtividade comuns.

Cláusula 10.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A ADJUDICATÁRIA compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.

2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. A ADJUDICATÁRIA só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia e expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE.

4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso no âmbito da execução do Contrato.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela ADJUDICATÁRIA e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.

6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a ADJUDICATÁRIA seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª – Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar à ADJUDICATÁRIA o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

3. Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado na sua totalidade mediante a emissão de fatura, no prazo de 30 dias após a validação e aceitação do suporte contratado.

2. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ADJUDICATÁRIA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO IV – CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 13.ª – Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade em valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por cada 24 horas de atraso.

2. As penalidades previstas na presente Cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ADJUDICATÁRIA violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à ADJUDICATÁRIA e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. A ADJUDICATÁRIA pode resolver o contrato nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

a) atos de guerra ou de terrorismo;

b) embargos ou bloqueios internacionais;

c) catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;

d) greves gerais ou setoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;

e) epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

c) incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da ADJUDICATÁRIA não devidas a sabotagem;

e) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se a ADJUDICATÁRIA não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.

8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo

período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 16.ª - Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a ADJUDICATÁRIA seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Gestor do Contrato

1. A execução do presente Contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato a designar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e a ADJUDICATÁRIA, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do CCP.

3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4 - As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE, efetuadas após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das exceções constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a ADJUDICATÁRIA não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

Manutenção e Suporte de Hardware:

Lote 1 – Servidor HP

Equipamento	S/N ou TAG	Período	Tipo de Suporte*
HPE DL380 G9	CZJ9010358	até 11/01/2025	HPE Proliant Tech Care Essencial

Lote 2 – Switches, APs, Controladoras e Telefones Cisco

Equipamento	S/N	Período	Tipo de Suporte*
Equipamentos CISCO (ver anexo I)	(ver anexo I)	23/08/2022 – 22/08/2025	Acesso a Service Desk 24x7; substituição de hardware avariado no local; acesso a actualizações no âmbito da manutenção dos equipamentos (conforme Anexo I).

* Para os equipamentos em fim de ciclo de vida, aceitam-se tipos de manutenção e suporte equivalentes ou outras soluções que assegurem o mesmo tipo de suporte especificado.

O Acesso a Service Desk de fabricante garante as seguintes ações no prazo de 3 anos:

1. Atualização de tecnologia (Cisco IOS®): manutenção, versões secundárias e principais do software Cisco IOS via Web ou média enviada, que permitem a maximização do investimento em tecnologia Cisco, adaptando os produtos à evolução de parâmetros de segurança e novos desafios tecnológicos. O Cisco IOS é o sistema operativo que permite o arranque e a configuração de todos os equipamentos do presente Lote, logo indexados ao valor patrimonial do hardware;

2. Ferramentas on-line e Recursos de transferência de conhecimento (Cisco.com);

3. Centros de suporte por telefone (TAC): acesso mundial direto, 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, à equipa com especialização técnica da Cisco, ao suporte para solução de problemas e ao encaminhamento de problemas críticos ao setor competente; Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA **Telf.:** 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

4. Substituição avançada de equipamentos e peças: até ao dia útil seguinte à comprovada avaria. Permite assim, manter sempre o inventário atual, em modelo igual ou superior, ao mencionado no Anexo I, prolongando o seu valor patrimonial no tempo de execução do presente contrato.

Níveis de Serviço

Os níveis de serviço do objeto de contrato são os seguintes:

- Renovação obrigatória das garantias junto dos fabricantes;

- Prestação de suporte ao abrigo da garantia e respetiva manutenção;

- Troca, até ao dia útil seguinte, de equipamento avariado por outro de igual modelo ou superior, mantendo as funcionalidades e assegurando a transição do serviço que o equipamento presta.